

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N 015/2014**

DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, E A EMPRESA “CAMARGO & CAMARGO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA”, FIRMADO EM 25 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DO ART. 57, INCISOS II, III E XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C O DISPOSTO NA CLAUSULA DECIMA-NONA, ALINEA “b”, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN, E A EMPRESA “CAMARGO & CAMARGO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA”, EM 25 DE JUNHO DE 2012, E AINDA, AMPARADA NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 77, 78, INCISOS I, II, III, V, VII e XII; 79, INCISO I, 87, INCISOS II E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, (Lei das Licitações), e, CONSIDERANDO a necessidade de se promover de forma definitiva a solução dos problemas relacionados com a retomada das obras de Construção de 01 (uma) Praça Pública na Praia de Caraúbas, neste Município de Maxaranguape/RN, na conformidade do Termo Contratual e objeto do Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite nº 025/2012, citado; CONSIDERANDO que a empresa contratada, CAMARGO & CAMARGO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, sem nenhuma comunicação escrita, promoveu a paralização da referida obra desde meados do mês de JUNHO/2013, fato que permanece até a presente data, apesar de inúmeras tentativas de negociações, feitas por parte da Prefeitura Municipal, e, que resultaram em fracassos; Região Metropolitana do Natal R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25 Telefax – (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014-fls.02

CONSIDERANDO que a Empresa Contratada, em virtude da sua decisão unilateral de paralisar a obra, feriu todos os termos pactuados; CONSIDERANDO finalmente que a Empresa Contratada, descumpriu as cláusulas contratuais relativas aos prazos fixados, e, portanto, feriu os termos dos Artigos 77 e 78, incisos I, II, III, V, VII, e XII, da Lei Federal nº 8.666/93, (Lei das Licitações);

**D E C R E T A:**

Art 1º. FICA a partir desta data, de forma unilateral, com base nos termos do Art.79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula Décima-Nova, alinea “b” do Termo Contratual em comento, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, E A EMPRESA CAMARGO & CAMARGO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, EM 25 DE JUNHO DE 2012, para a Construção de 01 (uma) Praça Pública na Praia de Caraúbas, neste Município de Maxaranguape/RN, na conformidade do Termo Contratual e objeto do Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite nº 025/2012.

Art.2º. FICA a Empresa PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, contratada especializada desta Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às vistorias e levantamentos necessários, para fins de elaboração e revisão de planilhas de quantitativos e preços atualizados, se necessário, com o objetivo de instaurar novo processo

licitatório, destinado a contratação de empresa para a execução da presente obra.

Art.3º. FICA a Empresa “CAMARGO & CAMARGO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.416.341/0001-91, declarada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.Região Metropolitana do Natal R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25 Telefax – (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014-fls.03

Art.4º. FICA também imputada à Empresa “CAMARGO & CAMARGO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.416.341/0001-91, a multa prevista na Cláusula Dé- cima-Terceira do Contrato em tela, de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias, devidamente corrigida, por atraso no andamento e conclusão da obra referida.

Art 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAXARANGUAPE/RN  
GABINETE DA PREFEITA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Henrique Brito de Oliveira  
**Código Identificador:**D1418601

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/11/2014. Edição 1294  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>